



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 11 de outubro de 2023.

Ofício nº. 246/2023
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 33/2023

PROTOCOLO	
Nº <u>3796</u> / 2023	HORA: <u>16:28</u>
DATA <u>11 / 10 / 2023</u>	
ASSUNTO: <u>Ofício nº 246/2023 - Encaminha PL nº 033/2023</u>	
ASS FUNC:	<u>Luiz</u>

Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa, para análise, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº. 33/2023, que “Altera a estrutura do cargo que menciona e contém outras providências.”

Considerando que se avizinha a realização de um próximo concurso público e que temos necessidade de prover o cargo de zelador de cemitério, importante a adequação e modernização da nossa legislação quanto à estipulação do requisito de escolaridade para o referido cargo.

É que a legislação atual menciona “1º grau incompleto”, ao passo em que não se pode precisar no que consiste tal requisito em virtude da alteração na classificação dos módulos escolares atuais.

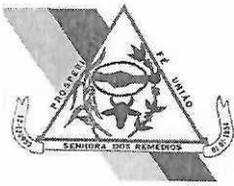
Portanto, entendemos viável estipular o correspondente ao ensino fundamental completo, que termina atualmente com a conclusão do nono ano escolar.

Não obstante, pende acrescentar a atribuição citada, tendo em vista ser atinente ao cargo e cuja necessidade apuramos no decorrer do tempo.

Assim sendo, rogo a essa Casa a aprovação, na íntegra, do presente projeto.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 33/2023

“Altera a estrutura do cargo que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo de provimento efetivo de Zelador de Cemitério, criado pela Lei Municipal nº. 887/94, para ensino fundamental completo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais características do cargo a que alude o *caput*, acrescentando-se a seguinte atribuição: executar serviços de limpeza da Capela Mortuária Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 11 de outubro de 2023.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal